



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

# SÃO VALENTIM

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS  
ENTRADA

Protocolo n. 69 /2021 Data: 29/09/2021  
Hora: 15:15 min

*Santos*  
ASSESSOR(A)

Projeto de Lei nº 24/2021, de 24 de setembro de 2021

(Gabinete do Prefeito)

## **Cria o Programa Permanente de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais.**

**CLAUDIMIR PANIZ**, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município manterá programas permanentes de atualização cadastral dos servidores ativos e demais cargos em comissão, denominado Recadastramento dos Servidores.

**Art. 2º.** O Recadastramento dos Servidores, ativos e inativos, será realizado uma vez por ano e será regulamentado por Decreto.

**Art. 3º.** O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas no Decreto a que refere o art. 2º, autoriza:

I - a suspensão do pagamento da remuneração dos servidores paga pelo Poder Executivo; e

II - a aplicação das penalidades disciplinares previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, após instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

CEP: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

*Santos*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**Art. 4º.** Os servidores públicos municipais, estatutários e celetistas, devem informar à Secretaria de Administração - Departamento de Recursos Humanos - sobre eventuais aposentadorias que lhes foram concedidas no Regime Geral de Previdência Social - INSS ou em Regime Próprio de Previdência.

**Parágrafo único.** O não fornecimento da informação pelo servidor implicará na aplicação das penalidades disciplinares previstas no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

**Art. 5º.** Os servidores públicos municipais devem informar no Recadastramento de servidores se possuem aposentadoria em outro Regime Próprio de Previdência, tais como do Instituto de Previdência do Estado - IPÊ, ou RPPS de outros Municípios.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Valentim/RS, 24 de setembro de 2021.

**CLÁUDIMIR PANIZ**

Prefeito Municipal de São Valentim



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

# SÃO VALENTIM

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa, para análise dos Nobres Vereadores, o presente projeto de Lei que tem por escopo a criação do Programa Permanente de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais.

A criação do programa acima referido permite manter o cadastro dos servidores públicos municipais atualizados, conforme determina a legislação em vigor.

Há a necessidade de manutenção do cadastro municipal para que todos os entes federados, bem como o Ministério Público, obtenham as informações que porventura acharem necessárias, facilitando a fiscalização de eventuais irregularidades, assim como para o cumprimento do ordenamento jurídico pátrio.

Entendemos que a criação do programa de atualização cadastral por meio de Lei é a melhor forma de mantermos o cadastro dos servidores atualizado, ainda mais devido à permissão de suspensão do pagamento por parte do executivo quando da inobservância das determinações constantes no presente projeto pelos servidores municipais.

Estes são os motivos que nos levaram à encaminhar o presente projeto de Lei, que, após a acurada análise de Vossa Excelências, rogamos por sua aprovação.

São Valentim/RS, 24 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

  
CLAUDIMIR PANIZ

Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

CEP: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49